



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA

### TERMO DE CONTRATO Nº 002/2025/MPCRR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA – MPC RR E A JESSICA CHAVES FERREIRA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA**, com sede na Av. Amazonas, 146– Bairro dos Estados, Boa Vista/RR, tendo como Gestor, Procurador-Geral de Contas, **PAULO SERGIO OLIVEIRA DE SOUSA**, neste ato representado pela Diretora Geral, **HILZA MARIA DA FONSECA**, conforme Portaria n.º 006 de 17 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima nº 4123, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JESSICA CHAVES FERREIRA**, CNPJ nº 43.270.320/0001-74, situada Rua Midiã, nº 88, Sala A, Bairro Pintolandia, CEP: 69.319-790, neste ato representado pelo Sr(a). **JESSICA CHAVES FERREIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3789390 SSPRR e do CPF nº 034.140.502-77, Profissão Empresária, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo **SEI nº 000000692-3.10/2024**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da modalidade de **Dispensa de licitação nº 01/2025/CPL/DEAD/DIGER/PGC/MPCRR**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1- CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** Contratação de Empresas especializadas para o fornecimento de certificado digital, com token, validação, emissão e garantia (validade) de Certificados Digitais com Token, Tipo A3, e-CPF, e-CNPJ e **A1 CNPJ sem Token**, a serem armazenados e protegidos por senha em dispositivos Token (hardware criptográfico) do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO, sem disputa**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, conforme condições, quantidades e exigências no Termo de Referência.

**1.2.** Objeto da contratação:

| Item               | Descrição dos produtos   | Unid. | Quant. | Valor Unitário | Valor Total        |
|--------------------|--|-------|--------|----------------|--------------------|
| 1                  | Certificado digital do tipo A3- mídia Token-pessoa Física, com validade de 36 meses.   | UND   | 4      | R\$300,00      | R\$1.200,00        |
| 2                  | Certificado digital do tipo A3 - mídia Token-pessoa Jurídica, com validade de 36 meses.  | UND   | 4      | R\$420,00      | R\$1.680,00        |
| 3                  | Emissão e validação de certificado digital pessoa jurídica do tipo A1, com validade de 12 meses, sendo reemitido ao término da validade por igual período, totalizando 36 (trinta e seis) meses. | UND   | 4      | R\$189,00      | R\$756,00          |
| <b>Valor Total</b> |  |       |        |                | <b>R\$3.636,00</b> |

Valor total: R\$3.636,00 (tres mil, seiscentos e trinta e seis reais)

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS****2.1. Especificações técnicas mínimas-** Fornecimento com validação e emissão de Certificados Digitais:

1. Emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil;
2. Os certificados deverão ser do tipo e-CPF e-CNPJ com nível A3 e A1 CNPJ;
3. **Validade:** de 3 (Três) anos para o A3 e de 12 meses para o A1, contados a partir da data do aceite definitivo do certificado;
4. Os certificados deverão ser emitidos, sob a hierarquia V5 ICP-Brasil;
5. Os certificados deverão ser compatíveis com Sistema Operacional Windows 10- (64 bits);
6. Os certificados deverão ser reconhecidos pelos navegadores web Chrome v84, Firefox v78 e Internet Explorer v11;
7. Os certificados deverão ser armazenados e protegidos por senha em dispositivos token USB a serem fornecidos pela contratada;
8. Os dispositivos token fornecidos deverão ter seus drivers e manuais disponíveis para a contratante, em mídia de armazenamento ou em endereço web a ser fornecido durante a entrega dos certificados;
9. **Validação:** Deverá ocorrer por meio de vídeo conferência ou presencial, conforme preferência da contratante.
  - 9.1 A validação presencial, quando necessária, ocorrerá no MPC/RR, situado na Av. Amazonas n 146, Bairro dos Estados – Boa Vista - RR, pelo agente credenciado da Autoridade Registradora (AR), da documentação referente aos titulares que receberão os certificados
  - 9.2. Deverão estar inclusos no preço dos certificados, os custos da validação presencial no MPC/RR, pelo agente credenciado da Autoridade de Registradora (AR), da documentação referente aos titulares que receberão os certificados.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

- 3.1. O prazo total de entrega dos serviços objeto desta contratação será de até **10 dias**, a contar da assinatura do contrato e na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021.
- 3.2. Os Certificados deverão ser entregues diretamente ao Departamento de Tecnologia e Informação (DETIN) do MPC/RR, localizada nas dependências deste Parquet de Contas no endereço Av. Amazonas nº 146 Bairro dos Estado – Boa Vista-RR;
- 3.3. Caso a empresa CONTRATADA solicite, a Administração do MPC/RR poderá autorizar que a CONTRATADA proceda à entrega fracionada ou antecipada dos produtos ofertados, porém, nesta hipótese, o pagamento somente será efetuado após a entrega total;
- 3.4. Caso seja a Administração do MPC/RR quem solicite a entrega fracionada ou antecipada dos produtos ofertados, se a CONTRATADA concordar e o fizer, o MPC/RR efetuará o pagamento da parcela que for efetivamente entregue;
- 3.5. O prazo de entrega/execução dos itens que compõem o objeto poderá ser prorrogado, quando apresentada pelo Contratado justificativa aceita pelo Contratante.
- 3.6. Eventual pedido de prorrogação deverá ser interposto junto ao responsável pela fiscalização do contrato dentro do prazo de entrega/execução do objeto, sob pena de indeferimento sumário.

**4. CLÁUSULA QUARTA- GARANTIA E ASSISTENCIA TÉCNICA (SUPORTE)**

#### 4.1. Garantia:

- 4.1.1. Os **itens 1, 2 e 3** deverão possuir validade de **12 (doze) meses**, sendo reemitido ao término da validade por igual período, totalizando **36 (trinta e seis) meses**, e abrangerá correção de versões no caso de incompatibilidades, atualizações ou outros erros de execução do software e será contado a partir da data do recebimento definitivo.
- 4.1.2. O **item 3** deverá possuir validade de **36 (trinta e seis) meses**, e abrangerá correções no caso de falha no funcionamento dos tokens físicos e eventuais correções na execução do software.
- 4.1.3. O **termo de garantia** ou documento equivalente deverá ser entregue juntamente com o objeto, nos termos do art. 50, da Lei 8.078/1990.
- 4.1.4. A garantia será prestada com vistas a manter o certificado em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

#### 4.2. Assistência Técnica (Suporte):

- 4.2.1. Havendo a necessidade de suporte técnico em período de garantia, será encaminhada notificação ao Contratado via e-mail, que deverá realizar a manutenção do certificado que apresentar vício ou defeito no prazo de até **10 dias úteis**, contados do recebimento do chamado de reparo.
- 4.2.2. O custo referente aos procedimentos cobertos pela garantia para fins de reparo é de responsabilidade exclusiva do Contratado.
- 4.2.3. Decorrido o prazo indicado para o reparo sem o atendimento da solicitação do Contratante ou apresentação de justificativa pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos necessários, ajustes ou a substituição do certificado, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos certificados.
- 4.2.4. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado em contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

### 5. CLÁUSULA QUINTA VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

- 5.1. O prazo de vigência do contrato é de **36 meses**, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei 14.333/2021.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, onde cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. As comunicações entre o Contratante e o Contratado que exigirem formalidade de atos deverão ser realizadas sempre por meio eletrônico.
- 6.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal devidamente designado para esse fim, com atribuições de representar o Contratante no âmbito da execução do contrato.
- 6.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade no cumprimento das cláusulas contratuais, o fiscal emitirá notificações para a correção, determinando prazo para tal ato.
- 6.5. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando os fatos ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

**7.1. O objeto será recebido pelo fiscal ou equipe de fiscalização conforme etapas a seguir:**

**7.1.1. Provisoriamente:** de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, por meio de **Termo de Recebimento Provisório**, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e na proposta.

**7.1.2. Recebimento Definitivo:** ocorrerá no prazo de até **10 dias úteis**, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante **Termo de Recebimento Definitivo**.

**7.2.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que justificado, quando houver a necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**7.3.** O objeto poderá ser rejeitado no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e proposta adjudicada, devendo ser substituído às custas do Contratado no prazo de até **5 dias úteis**, a contar da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**7.4.** O prazo para o saneamento de inconsistências na execução do objeto não será computado para os fins de recebimento definitivo.

**7.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade pela perfeita execução do contrato

**8. CLÁUSULA OITAVA- PREÇO (art. 92, V)**

**8.1.** O valor total da contratação é de **R\$3.636,00 (tres mil, seiscentos e trinta e seis reais)**

**8.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**9. CLÁUSULA NONA – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** Para fins de pagamento, a nota fiscal eletrônica será encaminhada pelo Contratado, via *e-mail*, exclusivamente ao fiscal do contrato, cujo endereço eletrônico será repassado oportunamente.

**9.2.** Orientações para a emissão da nota fiscal/fatura/recibo e retenção tributária:

a) A Contratada deverá observar quando da emissão da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente às disposições da **Instrução Normativa RFB nº 1234/2012** alterada pela **Instrução Normativa RFB nº 2145/2023**, em especial o **art. 2º-A, parágrafos 2º e 3º** e os **arts. 3º e 11**, e os **anexos da instrução normativa** inicialmente citada, sem prejuízos do cumprimento das legislações pertinente ao INSS (União), ICMS (Estado) e ISS (Município);

b) As alíquotas dos tributos decorrentes da atividade empresarial da Contratada deverão constar expressamente no corpo da nota fiscal ou documento equivalente, bem como as informações acerca de eventual isenção tributária;

c) Em razão da extinção do convênio entre o Governo do Estado de Roraima e a União (DOU 219 de 22/11/2022 - Seção 3/Pag. 50), passam a ser de exclusiva responsabilidade da Contratada o recolhimento da **CSLL, COFINS e PIS/PASEP**.

**9.3.** Caso a Contratada não cumpra integralmente o disposto no item anterior, o pagamento não será processado até que ocorra a devida correção.

**9.4.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que apresente comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 9.5.** O pagamento ocorrerá em **até 10 dias úteis**, após o atesto da nota fiscal, por meio de ordem bancária para crédito no banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 9.6.** Para fins de pagamento, o Contratado deverá está adimplente com a Fazenda Federal e Estadual e/ou Municipal, incluindo a regularidade perante a Justiça do Trabalho e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 9.7.** Não será aceito como comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal a certidão emitida/validada na condição de contribuinte.
- 9.8.** A nota fiscal que for apresentada com erro deverá ser imediatamente substituída, ficando o pagamento sustado e o prazo para pagamento suspenso até que o Contratado providencie a substituição.
- 9.9.** No preço contratado deverão estar inclusos todos os tributos, taxas, encargos, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto.
- 9.10.** No caso de atraso do pagamento, salvo se por culpa do Contratado, serão devidos pelo Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438. e VP = Valor do pagamento em atraso.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA- FORMA E CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO

- 10.1.** Os preços contratados poderão ser **reajustados** após o transcurso de **1 (um) ano**, contados da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento referenciado, por meio do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA/IBGE**.
- 10.2.** Para o cálculo do índice de reajustamento será adotada a seguinte **fórmula:  $IR = (if - ii) / ii$**
- Onde:
- IR** = Índice de Reajustamento.
- ii- índice inicial:** índice do mês de apresentação da proposta.
- if- índice final:** índice correspondente a data do reajuste.
- 10.3.** O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pelo Contratado antes de eventual prorrogação do contrato, decaindo tal direito caso seja firmado termo aditivo prorrogatório sem a devida manifestação quanto ao reajuste.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 12.1.** Efetuar o pagamento no prazo informado neste termo.
- 12.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 12.3.** Verificar o cumprimento das especificações exigidas, podendo rejeitá-las quando não atenderem ao solicitado.
- 12.4.** Prestar toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do contrato.
- 12.5.** Documentar as ocorrências imprevistas

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 13.1.** Providenciar, imediatamente após a assinatura do termo de contrato, as tratativas necessárias ao cumprimento célere da obrigação.
- 13.2.** Entregar e/ou executar o objeto no prazo e no local pactuado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.
- 13.3.** Substituir os certificados em desacordo com as especificações exigidas neste termo ou que apresentem defeitos ou imperfeições.
- 13.4.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 13.5.** Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, devendo comunicar imediatamente ao Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições, em atendimento ao disposto no art. 92, inciso XVI, da Lei 14.133/2021.
- 13.6.** Manter atualizado os dados inicialmente fornecidos na proposta adjudicada.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 14.1.** As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 14.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 14.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 14.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 14.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 14.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 14.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 14.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 14.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 14.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual

rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**14.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**14.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**14.12.** Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

**15.1.** O futuro contratado será selecionado por meio de **contratação direta por dispensa de licitação** em razão do valor, com adoção do **critério de julgamento pelo menor preço**

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- EXIGENCIAS DE HABILITAÇÃO

### 16.1. Habilitação Jurídica:

**16.1.1. Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**16.1.2. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da sua autenticidade;

**16.1.3. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**16.1.4. Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

### 16.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

**16.2.1.** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**;

**16.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de **certidão conjunta federal** expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional;

**16.2.3.** Prova de regularidade junto ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

**16.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**16.2.5.** Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado;

**16.2.6.** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**16.2.7. Declaração de Inexistência de Trabalho Infantil**, em cumprimento do inciso XXXIII, da Constituição Federal.

16.2.8. Em se tratando de **filial**, os documentos de **habilitação jurídica** e **regularidade fiscal** deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz

16.2.9. Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto da contratação, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.2.10. O fornecedor ou prestador enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, uma vez que o **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI** supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

**16.3.** A **habilitação** da licitante poderá ser comprovada por meio do **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF)**, nos documentos por ele abrangidos.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**17.1. Comete infração administrativa no âmbito da execução do contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, o Contratado que:**

17.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Contratante;

17.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

17.1.5. prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

17.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

**17.2. O Contratado que cometer quaisquer das infrações discriminadas no item 17.1 ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:**

17.2.1. **ADVERTÊNCIA:** no caso de cometimento da infração administrativa prevista no **subitem 17.1.1**, quando **não se justificar** a imposição de penalidade mais grave.

17.2.2. **MULTA:**

a) de **10%** sobre o valor do contrato no caso de cometimento das infrações administrativas previstas nos **subitens 17.1.1 e 17.1.4**.

b) de **15%** sobre o valor do contrato no caso de cometimento das infrações administrativas previstas nos **subitens 17.1.2 e 14.1.3**.

c) de **20%** sobre o valor do contrato no caso de cometimento das infrações administrativas previstas nos **subitens 17.1.5 a 17.1.8**.

17.2.3. **MULTA MORATÓRIA:** de **0,5%** sobre o valor do contrato ou item, **por dia de atraso injustificado**, limitado a **30%**, podendo ser convertida em **multa compensatória** no caso de extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação cumulativa com outras sanções previstas em lei.

17.2.3.1. Não havendo **garantia contratual**, ocorrerá a **retenção preventiva** do valor presumido da **multa moratória** antes da instauração do regular procedimento administrativo.

17.2.3.2. Se a **multa** aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

- 17.2.4. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:** pelo prazo de **2 anos**, no caso de cometimento das infrações administrativas previstas nos **subitens 17.1.2 e 17.1.3**, e de **6 meses**, no caso de cometimento da infração administrativa previstas no **subitem 17.1.4**, quando **não se justificar** a imposição de penalidade mais grave.
- 17.2.5. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** pelo prazo de **3 anos**, no caso de cometimento das infrações administrativas previstas nos **subitens 17.1.5 e 17.1.6**, e de **6 anos**, no caso de cometimento da infração administrativa previstas nos **subitens 17.1.7 e 17.1.8**, bem como pelo prazo de **3 anos**, no caso de cometimento das infrações **17.1.2 a 17.1.4**, quando **se justificar** a imposição de penalidade mais grave.
- 17.2.6. As sanções previstas nos **subitens 17.2.1, 17.2.4 e 17.2.5** poderão ser aplicadas **cumulativamente** com a prevista no **subitem 17.2.2**.
- 17.3.** A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 17.4.** O exercício do direito ao **contraditório** e a **ampla defesa** acerca da imputação das infrações previstas neste item ocorrerá no âmbito do **processo administrativo sancionatório**.
- 17.5.** O **processo administrativo sancionatório** seguirá às disposições da **Resolução** pertinente.
- 17.6.** No caso de abertura de **processo administrativo sancionatório** destinado a apuração de infrações contratuais e eventual aplicação de sanção administrativa, as comunicações ao Contratado serão realizadas preferencialmente por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) informado na proposta adjudicada ou o constante no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF).
- 17.6.1. O Contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) informado na proposta e no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou de eventuais sanções aplicadas.

## 18- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 18.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº. 14.1333/21, no que for cabível;
- 18.2. O Contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa da Contratante, desde que comunicado à Contratada;
- 18.3. A Contratada declara reconhecer os direitos da Contratante previstos nos artigos 137 e 138 da Lei nº. 14.1333/21, em caso de rescisão administrativa.

## 19- CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Ministério Público de Contas do Estado de Roraima – MPC/RR;
- 19.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- Programa: 01.032.002.2422.9900
  - Natureza da Despesa: 33.90.40 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação- Pessoa Jurídica).
  - Fonte de Recurso: 1500.0101
  - Empenho: Estimativo.

## 20- CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 21- CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

21.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 22- CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

22.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Eletrônico do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima - MPC/RR e divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021e suas alterações posteriores.

## 23- CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1. É eleito o Foro da Comarca de Boa Vista/RR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

18.2. E por estarem certas e contratada, assinam as partes o presente contrato.

Boa vista, RR 24 de Janeiro de 2025.

---

Hilza Maria Fonseca

Diretora Geral do Ministério Público de Contas de Roraima

---

JESSICA CHAVES FERREIRA  
Representante Legal da empresa

---



Documento assinado eletronicamente por **Hilza Maria da Fonseca, Diretor-Geral**, em 24/01/2025, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **JESSICA CHAVES FERREIRA, Usuário Externo**, em 24/01/2025, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimpc.tcerr.tc.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seimpc.tcerr.tc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0044453** e o código CRC **6F74A50A**.

---